

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 132/2005

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA (Relatora), ANA MARIA FERREIRA MADRUGA (Revisora), VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, apreciando o Proc. TRT NU. 3079.2005.000.13.00-2, RESOLVEU, por unanimidade de votos, aprovar, parcialmente, as propostas de modificação da Resolução Administrativa nº 18/2001, sugeridas pela AMATRA XIII, Assessoria Jurídica da Presidência e Núcleo de Magistrados, nos seguintes termos:

"I - O art. 6º da Resolução Administrativa nº 18/2001, com a redação que lhe foi dada pela Resolução Administrativa nº 161/2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Excetuando-se o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, os Juízes Substitutos na 3ª, 4ª e 5ª Circunscrições Judiciárias somente atuarão em caso de férias, licenças, impedimentos, suspeições ou quaisquer afastamento dos Juízes Titulares das Varas ali existentes, assegurando-se ao Magistrado o pagamento de diárias, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 120/98, desde que o deslocamento não seja para o local de sua residência.

§1º. O deslocamento do Juiz do Trabalho Substituto, quando designado para atuar FORA DA SEDE do Tribunal, ensejará o pagamento de diárias, de acordo com o número de dias de audiência e efetiva permanência do Magistrado na Vara para a qual foi designado, salvo as exceções previstas no caput deste artigo.

§2º. Na hipótese de permanência no Juízo em dias superiores aos de realização de audiência, o Magistrado poderá requerer a complementação financeira, mediante petição dirigida à Presidência do Tribunal, acompanhada de comprovante hábil acerca do período de efetiva atuação.

§3º. Quando não estiverem atuando nas Varas para onde foram lotados, os Juízes

Substitutos de que trata este artigo, atuarão, ordinariamente, na 1ª Circunscrição Judiciária, sem que isso importe em qualquer alteração no zoneamento, ou em qualquer dispêndio para o Tribunal.

§4º. Não serão devidas diárias aos Juízes do Trabalho Substitutos nos deslocamentos entre as unidades judiciárias da mesma cidade ou da mesma região metropolitana;

§5º. Não serão devidas diárias aos Juízes do Trabalho Substitutos quando estiverem atuando na forma prevista no artigo 2º desta Resolução ou quando a respectiva atuação se der no local de seu domicílio.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO